

LEI Nº 789/99
Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito especial para dar suporte ao Programa de Renda Mínima Familiar, neste município, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Artigo 2º - O Crédito especial de que trata a presente Lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

20500.00000000.000.0.0.0.0.00.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	
20501.00000000.000.0.0.0.0.00.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	
20501.15000000.000.0.0.0.0.00.00	Assistência e Previdência	
20501.15810000.000.0.0.0.0.00.00	Assistência	
20501.15810210.000.0.0.0.0.00.00	Administração Geral	
20501.15810212.018.0.0.0.0.00.00	Atendimento ao Programa de Renda Mínima Familiar	
3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes	
3.2.0.0.00.00	Transferências Correntes	
3.2.5.0.00.00	Transferências à Pessoas	
3.2.5.9.00.00	Outras Trans. à Pessoas.....	R\$ 72.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 72.000,00

Artigo 3º - O Crédito Especial a que se refere a presente Lei, será efetivado com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

20102.00000000.000.0.0.0.0.00.00	Divisão de Agricultura	
20102.04000000.000.0.0.0.0.00.00	Agricultura	
20102.04140000.000.0.0.0.0.00.00	Produção Vegetal	
20102.04140200.000.0.0.0.0.00.00	Supervisão Coordenação Superior	
20102.04140203.000.0.0.0.0.00.00	Aquisição de uma Área para Atender a Divisão	
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	
4.2.0.0.00.00	Inversões Financeiras	
4.2.1.0.00.00	Aquisições de Imóveis.....	R\$ 10.000,00

20600.00000000.000.0.0.0.0.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos	
20601.00000000.000.0.0.0.0.00.00	Divisão de Obras	

20601.16000000.000.0.0.0.0.00.00 Transporte
 20601.16880000.000.0.0.0.0.00.00 Transporte Rodoviário
 20601.16885340.000.0.0.0.0.00.00 Estradas Vicinais
 20601.16885342.014.0.0.0.0.00.00 Manutenção e Serviços de Conservação de Estradas Vicinais
 3.0.0.0.00.00 Despesas Correntes
 3.1.0.0.00.00 Despesas de Custeio
 3.1.3.0.00.00 Serviços de Terceiros e Encargos
 3.1.3.2.00.00 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

 20601.16885343.019.0.0.0.0.00.00 Construção de Pontes, Bueiros e Reabertura de Estradas Vicinais
 4.0.0.0.00.00 Despesas de Capital
 4.1.0.0.00.00 Investimentos
 4.1.1.0.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 19.000,00

 20602.00000000.000.0.0.0.0.00.00 Divisão de Serviços Urbanos
 20602.10000000.000.0.0.0.0.00.00 Habitação e Urbanismo
 20602.10580000.000.0.0.0.0.00.00 Urbanismo
 20602.10580210.000.0.0.0.0.00.00 Administração Geral
 20602.10580213.021.0.0.0.0.00.00 Pavimentação, Esgotamento Sanitário, Estação de Tratamento Esgoto e Extensão Rede Elétrica
 4.0.0.0.00.00 Despesas de Capital
 4.1.0.0.00.00 Investimentos
 4.1.1.0.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 24.000,00

 20602.10580213.024.0.0.0.0.00.00 Aquisição de uma Área para Construção de um Parque de Exposição
 4.0.0.0.00.00 Despesas de Capital
 4.2.0.0.00.00 Inversões Financeiras
 4.2.1.0.00.00 Aquisição de Imóveis.....R\$ 4.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 72.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 26 de Maio de 1999.

Edvaldo Ricatto
Prefeito Municipal

Confere com o original

João Alves Fabrette Júnior
 Presidente